



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

EDITAL Nº 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45721/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR OFERTA GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através seu Pregoeiro, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2506/2023**, usando das atribuições que lhe são conferidas e, após autorização do Secretária Municipal de Finanças, torna publico, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial** instaurado sob o **n.º 79/2023**, que será regido em conformidade a Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

Período de Publicidade do Edital: **10/082023 a 22/08/2023**

Data da Sessão Pública: **22/08/2023**

Horário da Sessão: **09h30min**

Local: **Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo**

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial **“Contratação de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaço físico localizado no Paço Municipal para instalação de PAB e terminais de autoatendimento, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**”, e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

2 – DO PRAZO

2.1. O prazo de **vigência** contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

2.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

2.4. À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Hortolândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.5. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

2.6. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO PRESENCIAL** as empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital.

3.1.3. Empresas brasileiras;

3.1.4. Empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 28, inciso V da lei Federal 8.666/1993;

3.1.5. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 32 § 4 e § 6 da lei Federal 8.666/1993, no que couber;

3.1.6. Poderão participar da licitação todas as instituições financeiras, componentes do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associadas ao código de compensação, que satisfaçam as demais exigências dispostas neste Termo de Referência e no competente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.2. Será **VEDADA** a participação de empresas:

3.2.1. Impedida por força de lei.

3.2.2. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as instituições financeiras que colecionem as restrições dispostas no artigo 9º, da Lei 8.666/93, bem como que se enquadrarem nas seguintes alíneas:

a) tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena dos efeitos previstos no parágrafo único, do artigo 97, da Lei 8.666/93;

b) estejam em processo de liquidação, dissolução ou insolvência;

c) estejam na condição de concordatárias ou com falência decretada;

d) que tenham experimentado as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura ou por qualquer outro Órgão Público.

3.2.3. Não será admitida a participação de instituições financeiras em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4. Fica vedada a participação de instituições financeiras retardatárias, após o início da sessão pública de abertura das propostas.

4 – DO EDITAL

4.1.O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações (**Rolando a página para baixo > Lado Direito da página**)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

4.1.2. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A presente licitação e consequente contratação não acarretará despesas à Municipalidade.

5.2. Quanto a receita proveniente da presente licitação e consequente contratação, será classificada em verba própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura, cuja aplicação será destinada à modernização da gestão da Secretaria de Finanças do município.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação preferencialmente no prazo de até **01 (um) dia** antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.3. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO IV**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”;
ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos suprarreferidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.4.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação por via postal/correios ou serviço similar, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

7.4.2. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

COMERCIAL

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 45721/2023

Pregão nº 79/2023

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 45721/2023

Pregão nº 79/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Empresa: _____

Empresa: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL – As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável que deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada no idioma português, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), e deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.2.1. O Proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços conforme o modelo do **ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, caso o valor quando multiplicado atinja uma terceira casa decimal esta deve sempre ser arredondada para baixo, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.2.2. O Critério de Julgamento: Será considerada vencedora a licitante que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

apresentar o **MELHOR OFERTA GLOBAL**, atendendo assim, ao critério do “**MELHOR OFERTA**”.

8.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço **GLOBAL** em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.2.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

8.2.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.2.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste memorial, nem propostas com preço por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.2.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.2.9. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas: Nome do proponente, endereço, dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

8.2.10. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

8.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.3.1. A documentação relativa à habilitação **JURÍDICA** consiste em:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

8.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.3. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.6. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.3.2. A documentação relativa à regularidade **FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

8.3.2.1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.3.2.4. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.3.3. De modo a comprovar a **BOA SAÚDE FINANCEIRA** da empresa, as proponentes deverão apresentar:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

8.3.3.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.4. Outros Documentos:

8.3.4.1. Declarações, Conforme **ANEXO III**;

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (*por cartório competente ou servidor da administração*) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, **sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão pública.**

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e **com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de apoio do Pregoeiro.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Pregoeira, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, contando com equipe de apoio, nomeados nos termos da **Portaria nº 2506/2023**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública.

10.5.1. Os envelopes poderão ser enviados via postal/correios ou serviço similar (**com aviso de Recebimento**), sendo que o Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

10.5.1.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal/correios ou serviço similar, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

10.5.1.2. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.6. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente de ofertas, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.6.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre a maior oferta e a inferior a esta em até 10 % (dez por cento);

10.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.8. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MENOR OFERTA**, em ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de ofertas maiores as já ofertadas;

10.8.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.10. Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

10.11. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de **MAIOR VALOR** com vistas a melhorar a oferta.

10.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.14. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.15.1. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá encaminhar no e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização da sessão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total (**Conforme ANEXO II**), com a aplicação do percentual que retrate a alteração obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de **forma linear**.

10.15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por **05 (cinco) dias corridos**, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada pela licitante vencedora.

10.16. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.17. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.17.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

10.17.2. Julgados os recursos, será adjudicado seu objeto ao licitante que ofertar a **MELHOR OFERTA GLOBAL** e homologado o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.18. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a assinatura contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.19. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Como base para composição do preço, utilizamos como parâmetro as recentes contratações efetivadas pelos municípios de Itapira, Atibaia e Cerquilha, últimas licitações da mesma natureza que ocorreram no Estado de São Paulo em 2022 e 2023, conforme quadro abaixo:

11.2. A classificação das propostas de preço será determinada através do critério de **MELHOR OFERTA GLOBAL**, sendo que o valor mínimo aceitável remonta o importe de **R\$ 5.480.307 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sete reais)**, resultante do valor da média apurada no item 11.1., no importe de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais) multiplicado pelo número de 6.321 (seis mil trezentos e vinte e um) servidores, ativos e inativos, componentes do quadro atualizados de funcionários da Prefeitura de Hortolândia, Câmara Municipal de Hortolândia e Hortoprev, detalhados no item 5.4 do **MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	HORTOLÂNDIA projeção	ITAPIRA	ATIBAIA	CERQUILHO
Nº de Servidores	6.321	2.441	3.418	1.999
Valor Contrato (R\$)	5.480.307	2.038.861	3.200.000	1.661.352
Valor Contratado (R\$) / Nº de Servidores	867,00	835,26	936,22	831,09
Pregão presencial		57/2022	23/2023	0008/2023
Processo		606/2022	8821/2023	262/2023
Valor Servidor/Mês	14,5	13,9	15,6	13,9

11.3. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após o atendimento do disposto no inciso II, § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, serão convocadas as licitantes empatadas, a fim de que seja realizado sorteio, em sessão pública a ser realizada em dia e horário previamente fixados, vedado qualquer outro procedimento.

11.4. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender as exigências contidas no presente Termo de Referência e no competente Edital, bem como na legislação aplicável, em especial as que:

- a) contenham vícios e restrições ou condicionamento sobre os preços dos serviços;
- b) apresentarem oferta global, simbólica ou de valor zero, bem como incompatíveis com as práticas de mercado;
- c) apresentem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinarem.

11.5. Será declarada vencedora, ao final da licitação, a proposta que contiver a melhor oferta, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, em conformidade com os critérios do presente Termo de Referência e competente Edital, sendo adjudicado o objeto.

11.6. As demais licitantes classificadas, no caso de impedimento legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

desistência ou decadência do direito da licitante com proposta originalmente adjudicada, poderão ser chamadas a firmar contrato decorrente da licitação, sempre observada a ordem de classificação.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A proposta, que poderá sofrer somente variação para maior do piso colecionado **no item 11.2.**, deverá ser adimplida por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, em conta específica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, **em parcela única, no ato da assinatura do Contrato.**

13 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato, **Memorial Descritivo – ANEXO I** e demais Anexos que acompanham este Edital.

13.2. Fica estabelecido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine o CONTRATO.

13.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

14.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do **Memorial Descritivo – ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

14.3. Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VII**;

16.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controladora ou controlada, para execução total ou parcial dos serviços objetos da licitação.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;

d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

18.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

18.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

19.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

19.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

19.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

19.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

19.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo VI**, devidamente preenchido.

20 – DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO);

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Hortolândia, 04 de agosto de 2023

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

INTRODUÇÃO

Constitui objeto deste Memorial Descritivo a contratação de instituição bancária para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura do Município de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

O objeto ainda compreende a instalação de Posto de Atendimento Bancário em espaço permitido pela Prefeitura, para exploração a título precário, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaço físico localizado no Paço Municipal para instalação de PAB e terminais de autoatendimento.

1.2. A presente licitação observará a normatização do Banco Central do Brasil, por meio de Resoluções, Circulares e outros atos normativos vigentes e que regulem a matéria, em especial a Resolução nº 2.025 de 24/11/1993, Circular nº 3.338, de 21/12/2006, Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, Resolução nº 3.919, de 25/11/2010 e demais regulamentações sobre o objeto da presente licitação que estejam em vigor ou venham a vigorar com impacto na execução contratual.

1.3. Especificação do Objeto:

1.3.1. Dos créditos em contas dos servidores:

1.3.1.1. A Instituição Bancária contratada ficará exclusivamente responsável por centralizar e processar os créditos provenientes do valor total líquido das folhas de pagamento mensais, de adiantamento, se houver, do 13º salário, aposentadorias, folhas de pagamentos extraordinárias e eventuais se houver, geradas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, Câmara Municipal de Hortolândia e Hortoprev aos seus Servidores Ativos e Inativos, creditando em conta salário, autorizando e efetivando a transferência dos valores a outras Instituições Financeiras e Bancárias daqueles Servidores que optarem pela portabilidade, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.3.1.2. A contratada deverá providenciar atendimento em conjunto com a Secretaria/Departamento de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev), bem como da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Hortolândia a fim de providenciar as aberturas das contas-correntes, evitando eventuais transtornos aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3.1.3. A contratada deverá providenciar atendimento personalizado aos servidores, durante toda vigência contratual, mantendo no mínimo 01 (um) gerente de atendimento de conta e 1 funcionário, para o Posto de Atendimento Bancário, exclusivamente para o atendimento de servidores.

1.3.1.4. A Prefeitura, a Câmara Municipal e o Instituto de Previdência ficam obrigados a encaminhar o arquivo eletrônico para crédito em conta dos servidores ativos e aposentados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito.

1.3.2. Da conta salário:

1.3.2.1. Entende-se por conta salário aquela destinada exclusivamente ao crédito de salários, subsídios, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares, pagos ao servidor público do município de Hortolândia.

1.3.2.2. A instituição vencedora fica vinculada a observância dos critérios previstos na Resolução nº 3402/06 e 3.919/10, expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

1.3.2.3. A movimentação da conta salário será realizada por meio de cartão magnético e meios eletrônicos.

1.3.2.4. Na conta salário não poderá incidir taxas e tarifas bancárias, relativamente aos canais on-line, bem como aos casos a seguir especificados, dispostos no artigo 2º, da Resolução 3.402/06:

- a) abertura de conta;
- b) disponibilização de cartão magnético;
- c) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

d) saques, totais ou parciais dos créditos.

1.3.2.5. Na hipótese do Servidor titular da conta salário solicitar e a Instituição Bancária deferir concessão de limites de créditos em quaisquer das suas modalidades, a conta salário perde suas características e passa a ser uma conta movimento, podendo deixar de ser observadas as disposições do item 1.3.2.4.

1.3.2.6. Constitui obrigação da Instituição Bancária formalizar a ciência do Servidor, quando a mudança da conta salário para movimento implicar em incidência de taxas e tarifas bancárias.

1.3.2.7. Independentemente da modalidade de conta administrada pela Instituição Bancária (salário ou movimento), a Municipalidade não se responsabilizará solidariamente diante da concessão de qualquer modalidade de crédito ao Servidor.

1.3.2.8. As providências visando a abertura das contas salários se darão conforme cronograma a ser ajustado entre a Municipalidade e a Instituição Bancária, devendo o procedimento ocorrer em até 90 dias, contados a partir da assinatura do competente instrumento contratual.

1.3.3. Dos prazos para efetivação dos créditos:

1.3.3.1. A Municipalidade providenciará os recursos relativos a folha de pagamento sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, do último dia útil do mês, prazo este que fica estabelecido para o crédito dos vencimentos na conta salário dos Servidores, informando neste ato a relação nominal dos beneficiários, indicação da conta para crédito, nº do CPF e o valor correspondente ao crédito, sendo certo que a Instituição Bancária deverá efetivar as necessárias compatibilizações de sistemas informatizados, arcando



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com eventuais despesas decorrentes da adaptação e/ou conversão de tais sistemas.

1.3.3.2. A Câmara Municipal, por sua vez, providenciará os recursos relativos a folha de pagamento sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, do dia 20 (vinte) de cada mês, salvo quando coincidir com final de semana, feriado, dia-ponte ou ponto facultativo, prazo este que fica estabelecido para o crédito dos vencimentos na conta salário dos Servidores, informando neste ato a relação nominal dos beneficiários, indicação da conta para crédito, nº do CPF e o valor correspondente ao crédito, sendo certo que a Instituição Bancária deverá efetivar as necessárias compatibilizações de sistemas informatizados, arcando com eventuais despesas decorrentes da adaptação e/ou conversão de tais sistemas.

1.3.3.3. A Municipalidade providenciará os recursos relativos à folha de pagamento do 13º salário, sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, do dia 20 de dezembro de cada ano, data esta que fica estabelecida para o crédito dos vencimentos na conta salário dos Servidores.

1.3.3.4. A Câmara Municipal, por sua vez, providenciará os recursos relativos à folha de pagamento do 13º salário, sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, do dia 30 de novembro de cada ano, data esta que fica estabelecida para o crédito dos vencimentos na conta salário dos seus Servidores.

1.3.3.5. Em ocorrendo a necessidade de parcelamento de quaisquer vencimentos relativos a folha de pagamento, a Municipalidade, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev), bem como a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Hortolândia providenciará os recursos das parcelas, sempre com antecedência de 1 (um) dia útil, da data informada à Instituição Bancária como sendo aquela para o crédito da parcela dos vencimentos na conta salário dos Servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3.3.6. A Instituição Bancária deverá transmitir arquivo de retorno, em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, contendo a confirmação dos créditos efetivados, bem como eventuais registros recusados, a fim de permitir à Municipalidade o tratamento das informações e consequentemente as regularizações cabíveis.

1.3.4. Do empréstimo consignado em folha de pagamento:

1.3.4.1. Fica permitido o empréstimo consignado em folha de pagamento, não havendo cláusula de exclusividade a Instituição Bancária, devendo obrigatoriamente ser observada a disposição contida no regulamento editado pela Secretaria Municipal de Administração/DGP, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev), bem como da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Hortolândia.

1.3.5. Da capilaridade mínima de atendimento:

1.3.5.1. Diante do assentado interesse público, derivado da demanda de serviços bancários aos Servidores junto à praça de atendimento do Paço Municipal, durante toda a vigência do Contrato, a Instituição Bancária se obriga a manter rede de atendimento aos Servidores, disponibilizando acesso aos serviços on-line via internet e caixa eletrônico, bem como por meio das Agências localizadas no município de Hortolândia e de Posto de Atendimento Bancário – PAB, instalado no Paço Municipal.

1.3.5.2. Os serviços referidos no item 1.3.5.1., além daqueles fixados na Resolução 3.402/06, são aqueles estabelecidos pelas normas próprias editadas pelo Sistema Financeiro Nacional (pagamento de tributos municipais, tarifas de água, esgoto, energia elétrica, fichas de compensação).

1.3.5.3. Quanto aos serviços disponibilizados, no mínimo 01 (uma) Agência do Município deverá disponibilizar 01 (um) Gerente de Conta para realizar o atendimento aos Servidores, diante do número elevado do quadro geral dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3.5.4. Quanto ao Posto de Atendimento Bancário – PAB, do Paço Municipal, serão observadas as seguintes obrigações:

- a) A Instituição Bancária deverá manter em funcionamento no interior do Paço Municipal, 03 (três) terminais de autoatendimento (ATM), com a disponibilização dos serviços dispostos no item 1.2.5.2., mantendo-os abastecidos de numerários e formulários, devendo providenciar diariamente a coleta dos valores depositados, sempre ao final do expediente de atendimento da Prefeitura.

- b) A Instituição Bancária deverá manter em funcionamento o Posto de Atendimento Bancário – PAB, no interior do Paço Municipal, com no mínimo 02 (dois) caixas, visando o atendimento dos Servidores, devendo obrigatoriamente receber pagamentos, depósitos em dinheiro, efetuar saques (com restrições apenas para valores acima de R\$5 mil, conforme previsto no artigo 2º da Resolução CMN 3.695, de 2009) e receber em dinheiro, diretamente no caixa os tributos e taxas, no horário mínimo de expediente bancário regulamentado pelo Banco Central do Brasil, de cinco horas diárias ininterruptas.

- c) A Instituição Bancária será responsável pelo fornecimento do mobiliário, dos recursos humanos e pelas despesas necessárias para o funcionamento do PAB, tais como instalações e taxas e tarifas de energia elétrica, água, esgoto, alugueres de equipamentos, linhas telefônicas, links de comunicação, sistemas de segurança, instalação de redes de comunicação e outras eventuais, devendo arcar ainda com as eventuais obrigações decorrentes de impostos, taxas e demais contribuições, isentada a Municipalidade de quaisquer responsabilidades. Relativamente as taxas e tarifas relacionadas ao consumo de energia elétrica, a Instituição Bancária se obriga a ressarcir a Municipalidade, observado o critério de rateio com base na metragem quadrada ocupada pelos terminais de autoatendimento e pelo PAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- d) A fim de possibilitar a instalação dos terminais de autoatendimento e do PAB, a Prefeitura de Hortolândia se obriga a ceder espaço físico de sua preferência à Instituição Bancária, nas dependências do Paço Municipal, por meio de Termo de Permissão de Uso, precária e gratuita, devendo ser observadas as disposições contidas na Circular BACEN nº 2501, de 26 de outubro de 1994, sendo certo que, concomitante com a assinatura do contrato será efetivada a outorga da permissão por meio de Decreto;
- e) As áreas e condições de instalação dos terminais de autoatendimento e do PAB poderão ser objeto de alteração, em havendo necessidades decorrentes da eventual mudança da sede administrativa da Prefeitura;
- f) Ao término da vigência do contrato firmado entre as partes, a Instituição Bancária deverá proceder a imediata desocupação das áreas destinadas a implantação dos terminais de autoatendimento e do PAB, restituindo-as nas mesmas condições existentes quando da permissão de uso, sem qualquer direito de retenção das melhorias e instalações realizadas no Paço Municipal a fim de viabilizar as implantações, sendo-lhe permitida tão somente a retirada de equipamentos e mobiliários, sob as suas expensas.
- g) Fica expressamente consignado que a Prefeitura do Município de Hortolândia, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev), bem como a Câmara Municipal de Hortolândia não terão quaisquer responsabilidades no que tange às atividades exercidas pela Instituição Bancária na prestação de seus serviços aos Servidores e munícipes, inclusive quanto às disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

2. MODALIDADE LICITATÓRIA

2.1. A modalidade adotada é o pregão presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3. TIPO DA LICITAÇÃO

3.1. Melhor oferta global.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação todas as instituições financeiras, componentes do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associadas ao código de compensação, que satisfaçam as demais exigências dispostas neste Termo de Referência e no competente Edital.

4.2. Será vedada a participação de instituição financeira impedida por força de lei.

4.3. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as instituições financeiras que colecionem as restrições dispostas no artigo 9º, da Lei 8.666/93, bem como que se enquadrem nas seguintes alíneas:

a) tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitações processadas no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena dos efeitos previstos no parágrafo único, do artigo 97, da Lei 8.666/93;

b) estejam em processo de liquidação, dissolução ou insolvência;

c) estejam na condição de concordatárias ou com falência decretada;

d) que tenham experimentado as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura ou por qualquer outro Órgão Público.

4.4. Não será admitida a participação de instituições financeiras em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.5. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controladora ou controlada, para execução total ou parcial dos serviços objetos da licitação.

4.6. Fica vedada a participação de instituições financeiras retardatárias, após o início da sessão pública de abertura das propostas.

5. DA PIRÂMIDE SALARIAL

5.1. Da Prefeitura Municipal

5.1.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia, atualmente, possui 4.786 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis) servidores, distribuídos conforme os seguintes vínculos e intervalos de faixas salariais:

SERVIDORES POR TIPO DE VINCULOS	
Vinculos	Qtde. Servidores
ESTATUTÁRIO	4284
COMISSIONADO SEM ESTABILIDADE	442
Total Geral	4.786

SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL BRUTA			
Faixa Salarial <u>Bruta</u> em R\$	Efetivos	Geral	Total
De 501 à 1000	4	20	24
De 1001 à 1500	26	39	65
De 1501 à 2000	47	3	50
De 2001 à 2500	242	1	243
De 2501 à 3000	177	77	254
De 3001 à 3500	538	42	580
De 3501 à 4000	406	46	452
De 4001 à 4500	462	81	543
De 4501 à 5000	400	12	412
De 5001 à 5500	293	43	336



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

De 5501 à 6000	245	21	266
De 6001 à 7000	319	83	402
De 7001 à 9999999	1033	126	1.159
Total Geral	4.192	594	4.786

SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL LIQUIDA			
Faixa Salarial Líquida em R\$	Efetivos	Geral	Total
De 501 à 1000	82	19	101
De 1001 à 1500	270	47	317
De 1501 à 2000	360	30	390
De 2001 à 2500	638	66	704
De 2501 à 3000	665	110	775
De 3001 à 3500	484	60	544
De 3501 à 4000	367	58	425
De 4001 à 4500	291	38	329
De 4501 à 5000	234	56	290
De 5001 à 5500	184	21	205
De 5501 à 6000	155	15	170
De 6001 à 7000	182	19	201
De 7001 à 9999999	280	55	335
Total Geral	4.192	594	4.786

5.1.2. A folha de pagamento mensal da Prefeitura de Hortolândia perfaz o montante bruto de R\$ 29.563.150,68 (vinte e nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil. Cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) e o montante líquido de R\$ 19.291.898,12 (dezenove milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos).

5.2. Da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2.1. A Câmara Municipal de Hortolândia, atualmente, possui 179 (cento e setenta e nove) servidores, distribuídos conforme os seguintes vínculos e intervalos de faixas salariais:

SERVIDORES POR TIPO DE VINCULOS	
Vinculos	Qtde. Servidores
ESTATUTÁRIO	97
CELETISTA	0
COMISSIONADOS COM ESTABILIDADE	0
COMISSIONADO SEM ESTABILIDADE	63
ESTAGIÁRIO	0
VEREADORES (AGENTES POLÍTICOS)	19
APOSENTADOS	0
Total Geral	179

Faixa Salarial <u>Bruta</u> em R\$	Número de Servidores		
	Efetivos	Geral	Total
501 - 1000	0	0	0
1001 - 1500	0	0	0
1501 - 2000	0	0	0
2001 - 2500	0	0	0
2501 - 3000	0	0	0
3001 - 3500	0	0	0
3501 - 4000	0	0	0
4001 - 4500	0	0	0
4501 - 5000	0	0	0
5001 - 5500	0	0	0
5501 - 6000	9	0	9
6001 - 7000	21	0	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7001 - acima	67	82	149
TOTAL	97	82	179

Faixa Salarial Líquida em R\$	Número de Servidores		
	Efetivos	Geral	Total
501 - 1000	0	0	0
1001 - 1500	0	0	0
1501 - 2000	2	0	2
2001 - 2500	0	0	0
2501 - 3000	5	3	8
3001 - 3500	4	3	7
3501 - 4000	11	1	12
4001 - 4500	10	1	11
4501 - 5000	10	7	17
5001 - 5500	7	4	11
5501 - 6000	6	14	20
6001 - 7000	7	22	29
7001 - acima	35	27	62
TOTAL	97	82	179

5.2.2. Presentemente, a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal de Hortolândia perfaz o montante bruto de R\$ 2.053.000 (Dois milhões, cinquenta e três mil reais) e o montante líquido de R\$ 1.889.000 (hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil reais).

5.3. Do Hortoprev

5.3.1. O Hortoprev, atualmente, possui 19 (dezenove) servidores, além de ser o responsável pelo pagamento da aposentadoria e pensão de 1.337 inativos, distribuídos conforme os seguintes vínculos e intervalos de faixas salariais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

SERVIDORES POR TIPO DE VINCULOS	
Vinculos	Qtde. Servidores
ESTATUTÁRIO	15
CELETISTA	0
COMISSIONADOS COM ESTABILIDADE	0
COMISSIONADO SEM ESTABILIDADE	4
ESTAGIÁRIO	0
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1337
Total Geral	1.356

Faixa Salarial <u>Líquida</u> em R\$	Número de Funcionários				
	Efetivos	Geral	Aposentados	Pensionis-tas	Total
501 - 1000	0	0	0	10	10
1001 - 1500	0	0	123	11	134
1501 - 2000	0	0	93	16	109
2001 - 2500	1	0	133	34	168
2501 - 3000	0	0	136	26	162
3001 - 3500	5	0	76	20	101
3501 - 4000	0	1	63	12	76
4001 - 4500	0	1	61	8	70
4501 - 5000	0	1	51	6	58
5001 - 5500	3	0	81	7	91
5501 - 6000	1	0	49	10	60
6001 - 7000	0	0	62	3	65
7001 - acima	5	1	237	9	252
TOTAL	15	4	1165	172	1356



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Faixa Salarial <u>Lí- quida</u> em R\$	Número de Funcionários				
	Efetivos	Geral	Aposentados	Pensionistas	Total
501 - 1000	82	19	0	10	111
1001 - 1500	270	47	123	11	451
1501 - 2000	362	30	93	16	501
2001 - 2500	639	66	133	34	872
2501 - 3000	670	113	136	26	945
3001 - 3500	493	63	76	20	652
3501 - 4000	378	60	63	12	513
4001 - 4500	301	40	61	8	410
4501 - 5000	244	64	51	6	365
5001 - 5500	194	25	81	7	307
5501 - 6000	162	29	49	10	250
6001 - 7000	189	41	62	3	295
7001 - acima	320	83	237	9	649
TOTAL	4.304	680	1165	172	6.321

5.3.2. A folha de pagamento mensal dos funcionários ativos do Hortoprev perfaz o montante bruto de R\$ 162.035,25 (cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e setenta e vinte e cinco centavos) e o montante líquido de R\$ 116.404,42 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos).

5.3.3. A folha de pagamento mensal bruta dos aposentados e pensionistas do Hortoprev é de R\$ 6.604.421,13 (seis milhões, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e treze centavos). A folha de pagamentos mensal líquida dos aposentados e pensionistas do Hortoprev é de R\$ 5.313.388,48 (Cinco milhões, trezentos e treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

5.4. Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.4.1. O município de Hortolândia possui 6.321 (seis mil trezentos e vinte e um) servidores, ativos e inativos, que recebem seus vencimentos, aposentadorias e pensões através da Prefeitura Municipal de Hortolândia, o Hortoprev (Instituto Municipal de Previdência) e a Câmara Municipal de Hortolândia, distribuídos conforme os seguintes vínculos e intervalos de faixas salariais:

SERVIDORES POR TIPO DE VINCULOS	
Vinculos	Qtde. Servidores
ESTATUTÁRIO	4396
COMISSIONADO SEM ESTABILIDADE	509
ESTAGIÁRIO	60
VEREADORES (AGENTES POLÍTICOS)	19
APOSENTADOS E PENSIONISTAS	1337
Total Geral	6.321

5.4.2. A folha de pagamentos mensal total bruta no município de Hortolândia é de R\$ 38.382.607,06 (Trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sete reais

e seis centavos). A folha de pagamento mensal total líquida é de R\$ 26.610.691,02 (Vinte e seis milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e noventa e um reais e dois centavos).

Faixa Salarial <u>Lí-quida</u> em R\$	Número de Funcionários				
	Efetivos	Geral	Aposenta- dos	Pensio- nistas	Total
501 - 1000	82	19	0	10	111
1001 - 1500	270	47	123	11	451
1501 - 2000	362	30	93	16	501



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2001 - 2500	639	66	133	34	872
2501 - 3000	670	113	136	26	945
3001 - 3500	493	63	76	20	652
3501 - 4000	378	60	63	12	513
4001 - 4500	301	40	61	8	410
4501 - 5000	244	64	51	6	365
5001 - 5500	194	25	81	7	307
5501 - 6000	162	29	49	10	250
6001 - 7000	189	41	62	3	295
7001 - acima	320	83	237	9	649
TOTAL	4.304	680	1165	172	6.321

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Como base para composição do preço, utilizamos como parâmetro as recentes contratações efetivadas pelos municípios de Itapira, Atibaia e Cerquilha, últimas licitações da mesma natureza que ocorreram no Estado de São Paulo em 2022 e 2023, conforme quadro abaixo:

6.2. A classificação das propostas de preço será determinada através do critério de **melhor oferta global**, sendo que o valor mínimo aceitável remonta o importe de **R\$ 5.480.307** (cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sete reais), resultante do valor da média apurada no item 6.1., no importe de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais) multiplicado pelo número de 6.321 (seis mil trezentos e vinte e um) servidores, ativos e inativos, componentes do quadro atualizados de funcionários da Prefeitura de Hortolândia, Câmara Municipal de Hortolândia e Hortoprev, detalhados no item 5.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	HORTOLÂNDIA projeção	ITAPIRA	ATIBAIA	CERQUILHO
Nº de Servidores	6.321	2.441	3.418	1.999
Valor Contrato (R\$)	5.480.307	2.038.861	3.200.000	1.661.352
Valor Contratado (R\$) / Nº de Servidores	867,00	835,26	936,22	831,09
Pregão presencial		57/2022	23/2023	0008/2023
Processo		606/2022	8821/2023	262/2023
Valor Servidor/Mês	14,5	13,9	15,6	13,9

6.3. Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após o atendimento do disposto no inciso II, § 2º, do artigo 3º da Lei 8.666/93, serão convocadas as licitantes empatadas, a fim de que seja realizado sorteio, em sessão pública a ser realizada em dia e horário previamente fixados, vedado qualquer outro procedimento.

6.4. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender as exigências contidas no presente Termo de Referência e no competente Edital, bem como na legislação aplicável, em especial as que:

- a) contenham vícios e restrições ou condicionamento sobre os preços dos serviços;
- b) apresentarem oferta global, simbólica ou de valor zero, bem como incompatíveis com as práticas de mercado;
- c) apresentem documentos ilegíveis, de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinarem.

6.5. Será declarada vencedora, ao final da licitação, a proposta que contiver a melhor oferta, em decisão motivada, após o exame da aceitabilidade, em conformidade com os critérios do presente Termo de Referência e competente Edital, sendo adjudicado o objeto.

6.6. As demais licitantes classificadas, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência do direito da licitante com proposta originalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

adjudicada, poderão ser chamadas a firmar contrato decorrente da licitação, sempre observada a ordem de classificação.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

8. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO DA OFERTA:

8.1. A proposta, que poderá sofrer somente variação para maior do piso colecionado no item 6.2., deverá ser adimplida por meio de ordem bancária creditada em conta específica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, em parcela única, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9. DESPESA E RECEITA ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente licitação e consequente contratação não acarretará despesas à Municipalidade.

9.2. Quanto a receita proveniente da presente licitação e consequente contratação, será classificada em verba própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura, cuja aplicação será destinada à modernização da gestão da Secretaria de Finanças do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo N° **45721/2023**
Pregão Presencial N° **79/2023**
Edital N° **126/2023**

Prezados Senhores,

A _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, telefone _____ e e-mail _____, em resposta ao EDITAL da Licitação Pregão Presencial N° 79/2023, que tem por objeto a **Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaço físico localizado no Paço Municipal para instalação de PAB e terminais de autoatendimento, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo. Formaliza a PROPOSTA COMERCIAL conforme os dados do quadro Anexo e documentação inserida no ENVELOPE _____.**

DECLARAMOS que a presente PROPOSTA COMERCIAL é considerada completa, atende todos os requisitos presentes no memorial descritivo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

presente licitação e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da presente licitação, transporte de material e de pessoal, riscos sob o encargo de terceiros, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento convocatório.

Validade da proposta: _____

Valor Total da Proposta: R\$ _____.____,___ (Valor por extenso)

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nome: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

R.G. nº _____

CPF/MF nº _____

Endereço _____

(Assinatura, nome da Proponente e do responsável legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

Processo Administrativo 45721/2023

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Presencial N° 79/2023.

Edital N° 126/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. n° _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (*dezesesseis*) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

**INSTRUMENTO DE
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
(MODELO)**

Ref. Pregão Presencial nº 79/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº __/2023**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº __/2023**.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 45721/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº: 79/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor/Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional),



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no **Processo Administrativo** protocolado sob nº **45721/2023**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 79/2023**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a “**Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaço físico localizado no Paço Municipal**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

para instalação de PAB e terminais de autoatendimento, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A presente licitação e consequente contratação não acarretará despesas à Municipalidade.

3.2. Quanto a receita proveniente da presente licitação e consequente contratação, será classificada em verba própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura, cuja aplicação será destinada à modernização da gestão da Secretaria de Finanças do município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de **vigência** contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme quadro abaixo:

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A proposta, que poderá sofrer somente variação para maior do piso colecionado no **item 6.2 do Memorial Descritivo – ANEXO I**, deverá ser adimplida por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, em conta específica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, **em parcela única, no ato da assinatura do Contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no memorial Descritivo, o Município de Hortolândia, através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, se obriga:

7.1.1. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

7.1.2. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, bem como de outros que decorram dos compromissos assumidos nesta prestação de serviços, não se obrigando a **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolso de quaisquer valores despendidos em razão destes pagamentos.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no texto do Memorial Descritivo – **ANEXO I**, e na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas sanções legais, previstas na Lei nº 8.666/93 e nos demais instrumentos legais que regem o assunto.

8.3. Todo e qualquer dano causado pela contratada no momento da execução dos serviços, é de sua inteira responsabilidade, devendo esta arcar com eventuais danos a vida ou ao patrimônio público e privado.

8.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

8.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Competirá à Municipalidade proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.3. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

10.4. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

10.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução dos serviços;

10.6. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.7. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.8. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira;

10.9. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante o tempo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

10.10. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.11. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução dos serviços.

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaço físico localizado no Paço Municipal para instalação de PAB e terminais de autoatendimento, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá officiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao Pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica
Municipal de Hortolândia)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a abertura do Pregão Presencial nº **79/2023**, **Edital nº 126/2023**, Processo Administrativo nº **45721/2023**, cujo objeto consiste na **“Contratação de instituição financeira, componente do Sistema Financeiro Nacional, com funcionamento regularmente autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN e associada ao código de compensação, para operar, com exclusividade e sem custo para a municipalidade, a prestação de serviços bancários de administração das folhas de pagamento líquidas dos servidores ativos, estagiários e trabalhadores integrantes da frente de trabalho municipal da Prefeitura de Hortolândia, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (Hortoprev) e da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como oferecer serviços bancários aos Servidores e aos munícipes, sendo que a estes quando relativos a relação mantida com a Municipalidade, durante toda a vigência do Contrato, com permissão por parte do Município de uso de espaço físico localizado no Paço Municipal para instalação de PAB e terminais de autoatendimento”**, conforme descrito no Anexo I/Memorial Descritivo e demais anexos.

Período de Publicidade do Edital: **10/082023 a 22/08/2023**

Data da Sessão Pública: **22/08/2023**

Horário da Sessão: **09h30min**

Local: **Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo**

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > **(Rolando a página para baixo > Lado Direito da página)** > Acesso rápido > Licitações.

Hortolândia, 04 de agosto de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal